



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Itabuna**

terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano III - Edição nº 00360 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

## Câmara Municipal de Itabuna

# SUMÁRIO

- AVISOS DE FÉRIAS:

- 

AVISO DE PROCESSO DE COMPRA - GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS  
IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020  
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

# Câmara Municipal de Itabuna

Outros



**CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Governo do Estado do Bahia

**Aviso de Férias ( 00172 )**

Mensagem (máx 396  
caracteres):  
Ano: 2020  
Ano: 2020  
Mês 09 - Setembro  
Mês 09 - Setembro



25/08/2020 10:50:43

## Aviso de Férias

Imo Sr(a)

BRUNO DE JESUS SANTOS

CPF: 066.552.575-30

Comunicamos que Vossa Senhoria entrará em gozo de férias de acordo com o descrito abaixo.

Número da Férias no Ano:	05
Período Aquisitivo:	11/07/2019 à 10/07/2020
Anos Correspondentes:	2019 à 2020
Data de Gozo para Férias:	29/09/2020 à 28/10/2020
Retorno ao Trabalho:	29/10/2020

Mês que Ficará de Férias:	Setembro, 2020
Mês que Receberá Férias:	Setembro, 2020
Mês que Receberá 1/3 Férias:	Setembro, 2020

Lançamento de Férias:	01006 FÉRIAS
Lançamento de 1/3 de Férias:	00029 1/3-FÉRIAS

Itabuna, 25 de Agosto de 2020

Encarregado(a) do Departamento de Recursos Humanos

FRED DOMINGOS DA SILVA

1º Secretário(a) da Mesa Diretora

MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR

Funcionário

BRUNO DE JESUS SANTOS

Ciente em, 25 de Agosto de 2020

Usuário: EDENAEZA BRANDAO MIRANDA

Maquina: SERVIDORRH (192.168.1.105)

Digitalizado com CamScanner

# Câmara Municipal de Itabuna



CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Governo do Estado da Bahia

Aviso de Férias ( 00172 )

Mensagem (máx 396 caracteres):  
Ano: 2020  
Ano: 2020  
Mês 09 - Setembro  
Mês 09 - Setembro  
Data Comp: 11/08/2020 22:06:58  
Data Comp: 11/08/2020 22:06:58



## Aviso de Férias

Irmo Sr(a)

MARIA DAS CANDEIAS DE ALMEIDA SOUZA

CPF: 091.463.425-91

Comunicamos que Vossa Senhoria entrará em gozo de férias de acordo com o descrito abaixo.

Número da Férias no Ano:	14
Período Aquisitivo:	24/03/2019 à 23/03/2020
Anos Correspondentes:	2019 à 2020
Data de Gozo para Férias:	01/09/2020 à 30/09/2020
Retorno ao Trabalho:	01/10/2020
Mês que Ficará de Férias:	Setembro, 2020
Mês que Receberá Férias:	Setembro, 2020
Mês que Receberá 1/3 Férias:	Setembro, 2020
Lançamento de Férias:	01006 FERIAS
Lançamento de 1/3 de Férias:	00029 1/3 FÉRIAS

Itabuna, 11 de Agosto de 2020

  
 Encarregado(a) do Departamento de Recursos Humanos  
 FRED DOMINGOS DA SILVA

  
 Secretário(a) da Mesa Diretora  
 MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR

  
 Funcionário  
 MARIA DAS CANDEIAS DE ALMEIDA SOUZA

Ciente em, 11 de Agosto de 2020

Usuário: EDENAEIZA BRANDAO MIRANDA

Maquina: SERVIDORRH (192.168.1.102)

Digitizado com CamScanner

# Câmara Municipal de Itabuna



CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Governo do Estado do Bahia

Aviso de Férias ( 00172 )

Mensagem (máx 396  
caracteres):  
Ano: 2020  
Ano: 2020  
Mês 09 - Setembro  
Mês 09 - Setembro  
Data Comparecimento:



Data Comparecimento: 20/08/2020 19:33:09

## Aviso de Férias

Imo Sr(a)

LAURA DIAS SANJUAN GANEM

CPF: 779.873.815-00

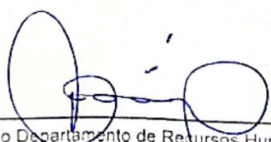
Comunicamos que Vossa Senhoria entrará em gozo de férias de acordo com o descrito abaixo.

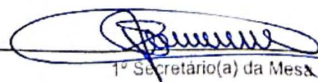
Número da Férias no Ano: 05  
Período Aquisitivo: 01/11/2018 à 31/10/2019  
Anos Correspondentes: 2018 à 2019  
Data de Gozo para Férias: 01/09/2020 à 18/09/2020  
Retorno ao Trabalho: 19/09/2020

Mês que Ficará de Férias: Setembro, 2020  
Mês que Receberá Férias: Setembro, 2020  
Mês que Receberá 1/3 Férias: Setembro, 2020

Lançamento de Férias: 01006 FÉRIAS  
Lançamento de 1/3 de Férias: 00029 1/3 FÉRIAS

Itabuna, 20 de Agosto de 2020

  
Encarregado(a) do Departamento de Recursos Humanos  
FRED DOMINGOS DA SILVA

  
1º Secretário(a) da Mesa Diretora  
MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR

  
Funcionário  
LAURA DIAS SANJUAN GANEM

Ciente em, 20 de Agosto de 2020

Usuário: EDENAEIZA BRANDAO MIRANDA

Maquina: SERVIDORRH (192.168.1.108)

Digitalizado com CamScanner

# Câmara Municipal de Itabuna

Outros



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020**

### AVISO DE PROCESSO DE COMPRA

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, informa, por meio do Setor de Licitações e Contratos, a quem interessar possa, que se encontra em aberto, para realização de pesquisa de preços, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEO DAS AÇÕES PARLAMENTARES PARA VEICULAÇÃO NO PORTAL E REDES SOCIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: [licitacoes.cmvi@gmail.com](mailto:licitacoes.cmvi@gmail.com) ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação do orçamento pode ser obtido por meio do link: <https://1drv.ms/w/s!AsHLPIIFdF7P1Ct056W5 IA2nAx ?e=4fJVie>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **02 de setembro de 2020**.

Esclarecemos, ainda, que a modalidade de compra adotada dependerá dos resultados obtidos a partir da presente pesquisa de preços.

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO P. CUNHA**

**Assistente Administrativo**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103–2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITABUNA - ESTADO DA BAHIA**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA,**  
pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av.  
Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins - ES,  
representada neste ato por sua procuradora Sra. Sâmella  
Rangel Oliosi, brasileiro, solteiro, Coordenadora da  
equipe de Licitações e Contratos, residente e  
domiciliado à Rua Sagrada Família, nº. 229, Centro,  
Domingos Martins, ES, consoante instrumento de  
procuração e contrato social anexos (docs. 01/02), vem,  
respeitosamente, perante essa Augusta Equipe, para  
apresentar a presente

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA  
Av. Koehler, 238  
Centro - Domingos Martins - ES

Avenida Koehler, 238 - Centro  
Domingos Martins, ES  
CEP 29.260 - 000



el.com.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

## \_\_\_\_\_ I M P U G N A Ç Ã O \_\_\_\_\_

ao Edital do Pregão Presencial em destaque, publicado por esta Autarquia, cuja finalidade consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB PARA A GESTÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM FORMATO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA (CMI), INCLUINDO A SUA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO.

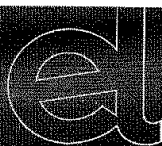
### 1.0. INTRODUÇÃO

*Prima facie*, cumpre-nos salientar que a faculdade de revisão dos atos administrativos é inerente à Administração Pública, e constitui-se como eficiente mecanismo de controle e obediência aos princípios que a regem, mormente o da legalidade, a qual os entes públicos impõem observar (art. 37 da CR/88), sob pena de revisão via mandado judicial.

Através do feito em epígrafe foi deflagrado o procedimento licitatório sob a modalidade denominada Pregão, que recebeu o número de ordem 002/2020, e assim colocado o instrumento convocatório à disposição dos interessados em participar do certame, com a destinação específica concernente a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de cessão de ferramenta tecnológica em ambiente web para a gestão da tramitação de processos administrativos em formato eletrônico, no âmbito da câmara municipal de itabuna (cmi), incluindo a sua implantação, treinamento de usuários, operação assistida, manutenção, assistência técnica e atualização, consoante se vê do respectivo edital.

00.701.752/0021-72  
 E S I PRODUÇÕES DE  
 SOFTWARE LTDA  
 Av. Koehler, 238  
 CEP 29.260-000

Avenida Koehler, 238 - Centro  
 Domingos Martins, ES  
 CEP 29.260 - 000

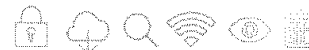


el.com.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba



# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

Todavia, com todo o respeito e admiração pelo trabalho desenvolvido por essa Augusta Comissão de Pregão, desta vez, não agiu com o costumeiro acerto quando, ao publicar o presente Edital, inseriu cláusulas que espancam os preceitos legais básicos pré-estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, restringindo, assim, de forma indevida, o caráter competitivo do certame, conforme veremos adiante.

## 2.0. DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGULARIDADE COM FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Através da Emenda Constitucional nº 106/2020 foi instituído o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Dentre as medidas adotadas podemos observar que durante a vigência da calamidade pública não se aplica o disposto no §3º do art. 196 da Constituição Federal. Ou seja, as empresas em débito com o INSS não estarão impedidas de contratar com o poder público, senão vejamos:

Emenda Constitucional 106/2020  
Art. 3º. *Omissis*

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Constituição Federal.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

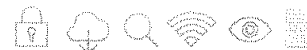
Avenida Koehler, 238 - Centro  
Domingos Martins, ES  
CEP 29.260 - 000



el.com.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

No campo prático, a Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (INSS), em certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em cumprimento à Portaria MF 358 de 05/09/2014 com a redação dada pela Portaria 443/2014, devidamente atualizada ou certidões da Receita Federal e Previdência Social, separadas e dentro do prazo de validade. Assim sendo, esta Equipe de Pregão deverá excluir a exigência disposta no subitem 11.13.2. do item 11.13 do edital *sub examine*.

### 3.0. DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante observar, também, que esta Equipe de Pregão, amparada pelo disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, exigiu, por meio do item 11.14,1 do edital, que os futuros concorrentes comprovem sua qualificação econômico-financeira através da apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, senão vejamos:

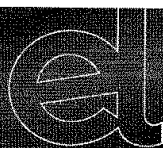
LEI 8.666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

53.781.752/0001/12  
E L PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE  
Autenticado  
Centro Administrativo - 14  
CERTIFICADO

Avenida Koehler, 238 - Centro  
Domingos Martins, ES  
CEP 29.260 - 000



el.com.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

## EDITAL

### 11.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.14.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor, a licitante deverá apresentar certidão negativa de cada cartório existente.

Ocorre que, ao exigir a certidão negativa de falência e concordata, hoje recuperação judicial, o edital acaba restringindo a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial.

Isto porque, a recuperação judicial possui regime jurídico distinto da antiga concordata, não se admitindo aplicação imediata do dispositivo legal supracitado (art. 31, inciso II).

Em recente julgado, o Tribunal de Contas da União - TCU, ao interpretar os requisitos de qualificação econômico-financeira da Lei Federal nº 8.666/93, admitiu a possibilidade de que as empresas em recuperação judicial participem de licitações, desde que estejam aptas econômica e financeiramente.

Trata-se do Acórdão nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara, devidamente colacionado abaixo:

**Determinações/Recomendações: 1.5.1. Dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93. (TCU. 2ª Câmara. Processo nº 8271/2011-72)**

Avenida Koehler, 238 - Centro  
Domingos Martins, ES  
CEP 29.260 - 000



el.com.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

020.996/2011-0, relator Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira).

A exigência de apresentação de certidão negativa de inexistência de concordata em curso pode ser relativizada pela Administração, desde que a sociedade empresária obtenha certidão do juízo em que tramita a recuperação judicial atestando a sua capacidade econômico-financeira, apresente comprovação de regularidade com as Fazendas Públicas e comprove condições econômico-financeiras de executar o objeto licitado.

Assim, temos que a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata de forma absoluta, como consta no edital ora atacado, é desarrazoada e acaba restringindo o caráter competitivo do certame, o que não se pode admitir.

#### 4.0. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM A MATÉRIA

Mantendo os equívocos apontados acima, esta inclita Comissão acaba por desrespeitar os princípios constitucionais e infraconstitucionais da licitação, que se apresentam como as proposições básicas que fundamentam as ciências, sendo de suma importância dentro do sistema jurídico.

O vocábulo "princípios" é originário do latim - *principiu* - e, de acordo com o Dicionário Aurélio, refere-se a "*proposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado*", merecendo, neste aspecto, observar a lição do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, in **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: RT, 1981. p. 230, abaixo transcrita:

39.781.752/0001-72  
E.L. PRODUÇÕES DE  
SOFTWARE LTDA  
RUA... 038  
Centro... Itabuna - ES  
020.996-010

📍 Avenida Koehler, 238 - Centro  
Domingos Martins, ES  
CEP 29.260 - 000



🌐 el.com.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

...violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Dentre os princípios da licitação merece destaque, neste momento, o princípio da razoabilidade, através do qual a Administração Pública, no uso de seu poder discricionário, deverá agir de modo razoável e de acordo com o senso comum das pessoas equilibradas.

Para Marçal Justem Filho, in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 8ª ed., Dialética, São Paulo, p. 469:

...é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. (Grifo nosso).

Outro princípio que deve ser levado em consideração é o da competitividade, esculpido no inciso I, do § 1º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, oportunamente transcrito.

Para o Professor Marçal Justem Filho, através de sua obra suso mencionada, p. 82/83:

39.731.752/0001-72  
EMPRESA DE SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA  
RUA... Nº 133  
Domingos Martins - ES  
CEP: 55.000-000

Avenida Koehler, 238 - Centro  
Domingos Martins, ES  
CEP 29.260 - 000



el.com.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



Soluções tecnológicas para uma  
Gestão Pública mais eficiente

Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação. A Lei reprime a redução da competitividade do certame derivada de exigências exageradas ou abusivas. (Destacamos).

## 5.0. DA CONCLUSÃO

Desta feita, levado a efeito o procedimento nas condições estabelecidas no Edital, ferir-se-á o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, mormente quanto aos princípios da LEGALIDADE e da ISONOMIA, assim como as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atitude que desafia a correção via mandado judicial, o que, por certo, face à zelosa atuação desta Augusta Comissão, não permitirá que adentremos a tão espinhosa e desgastante - tanto para a Impugnante quanto para a Administração Pública - medida para ver preservada a legalidade do respectivo procedimento licitatório.

## 6.0. DO PEDIDO

**ANTE O EXPOSTO**, respeitosamente requer a essa Augusta Comissão que, acolhendo os argumentos articulados na presente impugnação, determine o sobrestamento do respectivo procedimento licitatório, corrigindo-se os equívocos ora apresentados, publicando-se novo aviso, com vistas à efetiva publicidade do certame, por ser imperativo de direito e da mais lúdima JUSTIÇA!

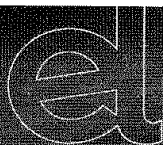
Termos em que,  
Pede deferimento.

Domingos Martins-ES, 20 de agosto de 2020.

  
Sâmela Rangel Oliosi  
Procuradora

39.784.752/0001-72  
SERASA EXPERIAN  
DOMINGOS MARTINS - ES  
CEP 45.200-000

Avenida Koehler, 238 - Centro  
Domingos Martins, ES  
CEP 45.260 - 000



el.com.br

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55

AVISO DE CANCELAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA**, por meio de seu Presidente, torna público o **CANCELAMENTO** da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de cessão de ferramenta tecnológica em ambiente WEB para a gestão da tramitação de processos administrativos em formato eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna (CMI), incluindo a sua implantação, treinamento de usuários, operação assistida, manutenção, assistência técnica e atualização, **em virtude da necessidade de adequação de seu Edital**, o qual será republicado após as modificações necessárias.

Itabuna – BA, 25 de Agosto de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103–2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba